



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA



ÁREA DE COOPERAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

Regulamento de Estágios Curriculares

Mestrados

ANO LETIVO 2024/2025

Exige o teu melhor

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à realização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa), mais especificamente nas matérias relacionadas com a realização de trabalho final de Mestrado.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento consagra o regime de funcionamento, as normas de avaliação e os procedimentos administrativos relativos à realização de trabalho final de Mestrado, com incidência para o trabalho final designado de Relatório de Estágio.

Artigo 2.º

Tipos de Trabalho Final

1. O trabalho final do Mestrado tem de assumir uma das seguintes modalidades:
 - a) Dissertação;
 - b) Trabalho de Projeto;
 - c) Relatório de Estágio.
2. Não obstante a sua diversidade, as três modalidades de trabalho final possuem idêntico estatuto legal.

Artigo 3.º

Natureza do Relatório de Estágio

1. Entende-se por relatório de estágio um trabalho de descrição e análise científica e crítica sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de um estágio curricular de natureza profissional efetuado numa instituição;

2. A realização do estágio é regulada pela formalização de um protocolo tripartido entre o ISCSP, a instituição de acolhimento e os/as estudantes;
3. O estágio tem que implicar, obrigatoriamente, um mínimo de 500 horas de trabalho efetivo;
4. O relatório de estágio deve ter, sempre que possível, um/a coorientador/a da instituição de acolhimento, responsável por assegurar ao/à estudante condições de aplicação dos conhecimentos e competências adquiridos durante a parte curricular do curso de mestrado;
5. A instituição de acolhimento selecionada tem de ser relevante para o domínio científico do ciclo de estudos;
6. O relatório de estágio tem de demonstrar os conhecimentos adquiridos e as competências desenvolvidas no desempenho das funções inerentes ao estágio;
7. O relatório deverá conter:
 - a) Uma caracterização da instituição de acolhimento;
 - b) A descrição e análise crítica das tarefas desempenhadas, designadamente as que decorrem da participação em projetos ou iniciativas da instituição. A análise crítica referida contempla, obrigatoriamente, um enquadramento teórico;
 - c) O trabalho desenvolvido pressupõe, obrigatoriamente, o levantamento de situações problemáticas e a identificação e implementação de soluções para a sua resolução;
8. A dimensão do relatório de estágio é de 20 a 25 mil palavras, não contando com eventuais anexos e apêndices, admitindo-se uma variação do limite máximo de 10%.
9. Em casos devidamente fundamentados, a requerimento do/a estudante e ouvido/a o/a orientador/a, o Conselho Científico pode autorizar a admissão de trabalhos finais que não respeitem o estipulado no número anterior.

Artigo 4.º

Objetivos

O estágio visa os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar um contexto profissional no qual possam ser aplicados saberes e desenvolvidas competências adquiridas ao longo do Mestrado;
- b) Desenvolver competências pessoais e profissionais e de relacionamento interpessoal;
- c) Promover o desenvolvimento de atitudes éticas face às tarefas e responsabilidades profissionais que o estágio implica (pontualidade; assiduidade; cortesia; responsabilidade e empenho na concretização das tarefas; reserva de informações consideradas sigilosas; sentido crítico).

Artigo 5.º

Condições Gerais

1. O estágio decorre numa entidade de acolhimento, a qual pode ser um organismo público, privado ou do sector associativo, nacional ou estrangeiro, cuja vocação institucional e âmbito de atuação sejam adequados aos objetivos indicados no artigo anterior.
2. Cada estudante é orientado/a por um/a Docente do ISCSP, da Unidade de Coordenação do seu Mestrado, que acompanha e supervisiona o mesmo ao longo do período do estágio.
3. No contexto de acolhimento, os/as estagiários/as deverão ser acompanhados por um/a profissional que aceite ser o/a orientador/a institucional.
4. Os contactos relacionados com a gestão técnico-administrativa do processo de estágio serão efetuados através do Serviço de Saídas Profissionais do ISCSP.

Artigo 6.º

Estrutura do Relatório de Estágio

Os/As estudantes deverão elaborar, em articulação com o/a seu/sua orientador/a do ISCSP e com o/a orientador/a na entidade de acolhimento, um relatório de atividades de estágio que contemple os seguintes aspetos:

- a) Título;
- b) Introdução;
- c) Contexto de Estágio;
- d) Enquadramento Teórico;
- e) Opções Metodológicas e organização geral do Estágio;
- f) Cronograma;
- g) Bibliografia.

Artigo 7.º

Admissão à realização do trabalho final

1. O pedido de admissão à preparação do trabalho final pode ser efetuado em qualquer momento durante a duração do ciclo de estudos.
2. O pedido deve ser antecedido, obrigatoriamente, da discussão do correspondente pré-projeto em sessão de workshop organizada, para este efeito, pela Unidade de Coordenação respetiva.
3. O pedido é formalizado mediante requerimento na plataforma de gestão académica FenixEdu, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Uma versão em suporte digital do projeto de trabalho final, elaborado em conformidade com o estipulado no Anexo A;

- b) Declaração de aceitação do projeto pelo/a orientador/a e/ou coorientadores/as, o qual deve atestar que foram avaliadas as questões éticas suscitadas pela investigação a desenvolver e, se for o caso, que foram seguidos o parecer, a proposta ou a recomendação da Comissão de Ética para a Investigação do ISCSP;
 - c) Declaração de Tratamento de Dados Pessoais;
 - d) Declaração de que o projeto foi discutido no workshop referido no n.º 2 do presente artigo;
 - e) Formulário sobre questões éticas;
 - f) Curriculum vitae atualizado.
4. O/A orientador/a, atendendo ao tema da investigação, indica no requerimento os grupos e linhas de investigação do Centro de Investigação do ISCSP em que se enquadra.
5. A Unidade de Coordenação e os Centros de Investigação validam a conformidade do enquadramento do tema de investigação nos eixos prioritários de investigação definidos pela respetiva Unidade de Coordenação e que, por sua vez, se articulam com os grupos e/ou linhas de investigação dos respetivos centros.
6. A admissão à realização do trabalho final está condicionada à aprovação do respetivo projeto pelo Conselho Científico, sob parecer do/a Coordenador/a, considerando eventuais questões éticas suscitadas pela investigação.
7. O/a Coordenador/a pode solicitar a emissão de parecer prévio à Comissão de Ética, nos termos do Regulamento da Comissão de Ética para a Investigação do ISCSP.
8. O parecer do/a Coordenador/a ocorre no prazo de 20 dias úteis contados a partir da data em que o pedido de admissão à preparação do trabalho final foi remetido pelos Serviços Académicos.
9. O parecer do Centro de Investigação ocorre no prazo de 5 dias úteis contados a partir da data em que o pedido de admissão à preparação do trabalho final foi remetido pelos Serviços Académicos.
10. A admissão ao trabalho final está condicionada à aprovação do projeto de trabalho final, que depende de deliberação do Conselho Científico, sob parecer fundamentado do/a Coordenador/a.
11. A aprovação do projeto de trabalho final tem uma validade de quatro anos. Findo este período, terá que ser submetido um novo pedido de renovação da admissão à preparação do trabalho final.

CAPÍTULO II

Intervenientes no Processo de Estágio

Artigo 8.º

Orientador/a do ISCSP

1. A orientação do trabalho final de mestrado, em qualquer das modalidades previstas, é da responsabilidade de um/a doutor/a ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional, da respetiva área científica, sob proposta do/a estudante, ouvido o/a Coordenador/a.
2. Caso o/a orientador/a seja docente ou especialista externo/a ao ISCSP, será obrigatória a designação de um/a coorientador/a do ISCSP.
3. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º, é recomendável a designação de um/a coorientador/a da instituição de acolhimento onde é realizado o estágio.
4. O/a orientador/a e/ou coorientadores/as devem supervisionar, efetiva e ativamente, o/a estudante na sua investigação e na elaboração do trabalho final de mestrado.
5. O/A estudante deve manter o/a orientador/a e/ou coorientadores/as regularmente informados/as sobre a evolução dos seus trabalhos.
6. Por motivos devidamente fundamentados, os/as estudantes poderão formular ao Conselho Científico um pedido de mudança de orientador/a e/ou coorientadores/as. O Conselho Científico, com base em parecer do/a Coordenador/a, e ouvido/a o/a orientador/a e/ou coorientadores/as, poderá designar outro/a orientador/a e/ou coorientadores/as.

Artigo 9.º

Estagiário/a

Compete ao estudante:

- a) Estabelecer os contactos necessários para assegurar a realização do seu estágio junto das entidades de acolhimento;
- b) Elaborar o relatório de estágio;
- c) Cumprir com zelo, rigor e dedicação as responsabilidades e tarefas que lhe forem atribuídas no contexto de estágio;
- d) Acatar e respeitar o dever de sigilo, reserva de informação e demais obrigações a que estiver sujeito/a no quadro dos compromissos éticos e profissionais no contexto de estágio;
- e) Manter o/a orientador/a do ISCSP informado/a sobre eventuais alterações ao plano inicialmente definido.

Artigo 10.º

Serviço de Saídas Profissionais

Compete ao Serviço de Saídas Profissionais do ISCSP apoiar os/as estudantes de Mestrado, no contacto institucional com as entidades de acolhimento, nomeadamente através de:

- a) Contactos exploratórios com potenciais entidades de acolhimento;
- b) Envio de documentos para análise do pedido de estágio;
- c) Formalização de estágio, pela celebração de protocolos de estágio e gestão de todo o processo administrativo;
- d) Envio à instituição de acolhimento do inquérito de avaliação de desempenho dos/as estagiários/as, o qual deverá ser preenchido online pelo/a orientador/a da entidade de acolhimento;
- e) Receção do inquérito referido na alínea anterior e posterior envio do mesmo ao/a orientador/a do ISCSP e ao/a orientador/a institucional.

Artigo 11.º

Orientador/a da Instituição de Acolhimento

Sem carácter vinculativo, espera-se que o/a orientador/a da instituição de acolhimento colabore nos seguintes aspetos:

- a) Integração dos/as estagiários/as na organização, proporcionando as condições necessárias para a realização do estágio;
- b) Acompanhamento dos/as estagiários/as nas diferentes atividades desenvolvidas;
- c) Disponibilidade para informar o/a orientador/a do ISCSP sobre eventuais problemas que surjam durante o estágio;
- d) Registo da assiduidade dos/as estagiários/as;
- e) Preenchimento do inquérito de avaliação de desempenho dos/as estagiários/as.

CAPÍTULO III

Realização do Estágio

Artigo 12.º

Duração do Estágio

O estágio tem a duração mínima de 500 horas, dispondo os/as estudantes do acompanhamento tutorial do/a Docente responsável pela orientação do seu Estágio e, de acordo com a respetiva disponibilidade, do/a Docente orientador/a.

CAPÍTULO IV

Início e Termo do Estágio

Artigo 13.º

Início do Estágio

O início e o fim do estágio serão definidos no protocolo tripartido a estabelecer entre o ISCSP, a instituição de acolhimento e o/a estagiário/a.

Artigo 14.º

Desistência do Estágio

1. No caso de desistência do estágio, a mesma deve ser justificada por escrito e comunicada à entidade de acolhimento, ao/a orientador/a do ISCSP e ao Serviço de Saídas Profissionais do ISCSP.
2. A exclusão do estágio poderá ter lugar, por decisão conjunta do/a orientador/a e do/a coordenador/a da Unidade de Coordenação, ouvidos o/a orientador/a institucional e o/a estagiário/a.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Este Regulamento vigora a partir do ano letivo de 2024/2025, sendo passível de adequação ulterior que vise melhorias que se revelem necessárias.

Todas as questões não previstas no presente Regulamento serão avaliadas pela Unidade de Coordenação de cada um dos Mestrados e, do ponto de vista técnico-administrativo, pelo Coordenador da Área de Cooperação e Desenvolvimento.

Para informações adicionais acerca desta matéria, deverão remeter-se ao Regulamento n.º 247/2024, de 1 de março, Regulamento Geral dos Cursos do II Ciclo de Estudos.



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS

UNIVERSIDADE DE LISBOA